

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 210/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES RESTRITIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a proliferação do vírus no município de Boqueirão-PB, dentre outras providências para auxiliar no combate ao Covid19;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de shows, aglomerações de mais de 10 pessoas em estabelecimentos públicos ou privados, encontros e atividades de cunho coletivo de mais de 10 pessoas em áreas abertas ou fechadas, tal como atividades que entendam ser similares aos citados acima, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, compreendido entre as 22h00min horas e as 05h00min horas do dia seguinte, para o município de Boqueirão-PB, conforme estabelece o decreto estadual, em face dos municípios que estejam sob regime das bandeiras Laranja e Vermelha.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**Art. 2º** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território Municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§º 1º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Observa-se o decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021, como medidas de contenção da COVID-19.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 05 de março de 2021;

*João Marcos de Freitas*  
JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 211/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, POR ESTIAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e, tendo em vista o previsto no Art. 17 do Decreto Federal Nº 5.376, de 17 de Fevereiro de 2005 e pela Resolução Nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

**Considerando**, que, o Município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que as chuvas durante os anos de 2020/2021, até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem, como consequência, trouxe sérios prejuízos às culturas agrícolas;

**Considerando**, que, a quase totalidade dos moradores do Município vivem da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

**Considerando**, que, a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

**Considerando**, que, O Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do Município de Boqueirão-PB, por estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado abrir crédito para fazer face a situação decretada.

**Parágrafo único:** A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para os reforços das ações de resposta ao desastre natural vivido no Município.

**Art. 4º.** Conforme previsão constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídos no prazo estipulados em Lei.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Março de

2021.

*João Marcos de Freitas*  
JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
Boqueirão-PB

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 212/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES FINANÇAS PUBLICA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a proliferação do vírus no município de Boqueirão-PB, dentre outras providência para auxiliar no combate ao Covid19;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade pública, para fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba.

**Art. 2º.** Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e a Presidência da Assembléia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos.

**Art. 3º.** Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, ficando seus efeitos até dia 30 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 05 de Março de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 213/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

**ESTABELECE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO**

**DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PELO FATO DO MUNICÍPIO ESTA SOB A BANDEIRA LARANJA EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SUAS REPERCUSSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a proliferação do vírus no município de Boqueirão-PB, dentre outras providência para auxiliar no combate ao Covid19;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

**Parágrafo único** - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º.** No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências das 16:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

**§ 1º** No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021 os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**§ 2º** O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**§ 3º** O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Parágrafo único** - Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

**Art. 4º.** No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º.** No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021 centros comerciais compreendidos como mercado público e similares, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar das 05:00 horas até 17:00 horas.



**Art. 6º.** No município de Boqueirão quando esteja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderá funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

**I** - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 19:00 horas;

**II** - academias, até 21:00 horas;

**III** - escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

**IV** - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares; até 17:00 horas;

**V** - hotéis, pousadas e similares, até 21:00 horas;

**VI** - construção civil, observado o horário estabelecido no art. 4º;

**VII** - indústria, até 16:30 horas;

**Art. 7º.** No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 8º.** Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

**I** - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

**II** - clínicas e hospitais veterinários;

**III** - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

**IV** - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

**V** - cemitérios e serviços funerários;

**VI** - segurança privada;

**VII** - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

**VIII** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**IX** - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**X** - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneros somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

**XI** - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

**Art. 9º.** Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 10º** O órgão de vigilância sanitária municipal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 11º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias e caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de

infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 12** Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 a 26 de março de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Ação Social, os Serviços Essências da Secretaria de Infra Estrutura, Secretaria de Transporte e Setor de Licitações, devendo funcionar em observância as orientações de cuidados estabelecidos pela organização mundial de saúde (uso de máscaras, higienização das mãos, distanciamento social e uso de álcool a 70 por cento)

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos Municipais.

**Art. 13** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Boqueirão-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 14** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto será reavaliada juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 10 de março de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMIN. Nº. 20801/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020

Contratante: Pref. Mun. de Boqueirão – CNPJ: 08.702.573/0001-79  
Contratada: CONSTRUTORA SALES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.450.326/0001-77.  
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 20801/2020, assinado em 14/05/2020, pelo período de mais 09(NOVE) meses, ou seja até 12/11/2021, nos termos do Artigo 57, §1º Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 12/02/2021. João Marcos de Freitas-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 26454/2021

Pregão Presencial nº 045/2020. Data da contratação: 17/07/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: GERALDO VIDAL DA NOBREGA-CNPJ sob. nº 18.995.457/0001-49. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS. DOTAÇÃO: 20.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04 122 1002 2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração  
20.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 361 1004 2010 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%  
12 361 1004 2011 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Proprios – MDE  
12 365 1004 2015 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE  
12 368 1004 2072 - Manutenção das atividades da Educação Básica - Outros Recursos  
20.012 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
15 451 1008 2020 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura  
20.013 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
20 606 1009 2025 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 1006 2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
10 301 1006 2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
20.016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 244 1007 2064 - Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS  
4490.52 - Equipamentos e Material Permanente  
Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 18.880,00.

Prefeitura Municipal de Boqueirão  
Extrato de 1º Aditivo ao Contrato nº. 21401/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão – CNPJ: 08.702.573/0001-79 -  
Contratada: T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS-CNPJ-12.096.959/0001-51. Objeto do Termo Aditivo: Sub-Cláusula Primeira: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 21401/2020 pelo período de mais 06(seis) meses, ou seja até 19/08/2021; Sub-Cláusula Segunda:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 4

Acréscimo de R\$ 84.480,80, nos termos da cláusula terceira do contrato primitivo e Lei de Licitações e Contratos. Data da assinatura: 19/02/2021 - Vigência: 19/08/2021. João Marcos de Freitas - Prefeito.



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 01 de Março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE PERCIANAS PARA A SEDE DA PREFEITURA**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- C N COMERCIO E SERVICO DE PISO VINILICO LTDA.  
34.773.491/0001-25  
Valor: R\$ 14.086,13  
Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 01 de Março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00009/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE PERCIANAS PARA A SEDE DA PREFEITURA**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- C N COMERCIO E SERVICO DE PISO VINILICO LTDA.  
34.773.491/0001-25  
Valor: R\$ 14.086,13  
Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 50901/2021

Dispensa de Licitação nº 009/2021. Data da contratação: 01/03/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: C N COMERCIO E SERVICO DE PISO VINILICO LTDA inscrito no CNPJ: 34.773.491/0001-25. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PERCIANAS PARA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**.  
DOTAÇÃO: 20.001 - GABINETE DO PREFEITO  
04 122 1002 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
20.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04 122 1002 2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração  
4490.30 - Material de Consumo  
Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 14.086,12. Vigência: 30/04/2021



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

### GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 01 de Março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00010/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- **NOVA TERRA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** - Rua Tertuliano Francisco Feitosa, 45 Loja 07, Casa Caiada, Olinda-PE, CNPJ nº **28.778.839/0001-74**  
Valor: R\$ 14.300,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 01 de Março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00010/2021, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **NOVA TERRA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** - Rua Tertuliano Francisco Feitosa, 45 Loja 07, Casa Caiada, Olinda-PE, CNPJ nº **28.778.839/0001-74**  
Valor: R\$ 14.300,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 51001/2021

Dispensa de Licitação nº 010/2021. Data da contratação: 01/03/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão. Contratado: NOVA TERRA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA inscrito no CNPJ: 28.778.839/0001-74. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATOR**.  
DOTAÇÃO: 20.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
20 606 1009 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
3390.30 - Material de Consumo  
Recursos: Próprios. Fundamentação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Valor R\$ 14.300,00. Vigência: 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMIN. Nº. 21001/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020

Contratante: Pref. Mun. de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79  
Contratada: CONSTRUTORA SALES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.450.326/0001-77. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 21001/2020, assinado em 10/08/2020, pelo período de mais 07(SETE) meses, ou seja até 08/10/2021, nos termos do Artigo 57, §1º Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 08/03/2021. João Marcos de Freitas-Prefeito.